



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de agosto de 2019

Edição 1.281 - Ano XIV - Semanal

LEIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 136, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Com fulcro no art. 34, II da Lei Orgânica do Município de Tamarana,

Artigo Primeiro: Fica alterada a redação do artigo 136, parágrafo oitavo, da Lei Orgânica de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136

Parágrafo oitavo: Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, corrigindo-se seus valores, se tal prazo for ultrapassado.

Artigo Segundo: Acrescenta os parágrafos 10, 11 e 12, no art. 74 da Lei Orgânica de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§10 - Para efeitos de encaminhamento à Câmara dos Projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária, serão observados os seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal de Tamarana pelo Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do primeiro ano de cada mandato;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal de Tamarana pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada ano;

III – O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal de Tamarana pelo

Poder Executivo até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

IV - No primeiro ano da legislatura, projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara juntamente com o Plano Plurianual.

§ 11 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 12 - Caso o Projeto de Lei não seja aprovado até 31 de Dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Artigo Terceiro: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. No entanto, a data de pagamento só será alterada quando entrar em vigência as novas regras do E-social.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1359/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Desafeta o bem de uso especial Motoniveladora Caterpillar 140B e autoriza o Município a doá-lo à Comunidade da Terra Indígena Apucararinha, com encargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem de uso especial Motoniveladora Caterpillar 140B, atualmente inservível para o patrimônio municipal, em função da falta de manutenção.



Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Comunidade da Terra Indígena Apucarantina, o bem descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação, com imposição dos seguintes encargos:

I - retificação do equipamento, para seu perfeito funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses após a entrega do bem;

II - instituição das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;

III - utilização do bem público exclusivamente no interior da Comunidade da Terra Indígena Apucarantina, e nas respectivas rotas de acesso, para obras de melhoria de acesso nestes locais

Art. 3º Para efetivação da doação, as partes assinarão Instrumento Particular de Doação, que deverá constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o bem ficará vinculado à atividade proposta e não poderá ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana;

II - a donatária deverá executar todos os encargos previstos no art. 2º, desta Lei;

III - Reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o bem doado quando houver descumprimento dos encargos previstos no art. 2º, desta Lei;

IV - Havendo reversão do bem público, ficará a donatária obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados ao bem doado.

Art. 4º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei, será realizada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. As despesas decorrentes da retificação e manutenção do bem público a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 1360/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Institui no âmbito do Município de Tamarana, o Programa Auxílio Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será fornecido o Auxílio Atleta aos atletas profissionais e amadores, e equipes amadoras, que representem o Município de Tamarana em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§1º Não poderão ser beneficiários do Auxílio Atleta as equipes profissionais, ou seja, aquelas entidades de prática desportiva que remuneram os atletas através de contrato formal de trabalho;

§2º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no “caput” deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§3º Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Estadual (Federações e/ou Ligas), Nacional (Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Para requerer o recebimento do Auxílio Atleta, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Tamarana há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Tamarana, ou



documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural ou comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Tamarana;

IV - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Atleta;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VIII - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IX - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

§ 1º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida;

§ 2º O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação Cultura Esportes, após análise Diretor de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 40 (Quarenta) dias da data do seu protocolo;

Art. 3º O valor destinado para o custeio das despesas previstas no artigo 16 será fornecido de acordo com a distância do Município de Tamarana até a cidade que

ocorrerá a competição, com exceção das competições internacionais que terão valor fixo, e serão pagos da seguinte forma:

I - Acima de 60 km até 120 km, 5 UFM;

II - Acima de 120 km até 250 km, 10 UFM;

III - Acima de 250 km até 400 km, 20 UFM;

IV - Acima de 400 km até 550, 30 UFM;

V - Acima de 550 km até 700 km, 40 UFM;

VI - Acima de 700 km até 850 km, 50 UFM;

VII - Acima de 850 km até 1000 km, 60 UFM;

VIII - Acima de 1000 km, 70 UFM acrescidos de 2 UFM a cada 150 km a mais percorridos;

IX - Competições internacionais, 80 UFM.

§ 1º Os valores dos incisos I ao VIII, deste artigo, correspondem ao auxílio financeiro para atletas individuais.

§ 2º No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição nacional, será pago além do previsto nos incisos I a VII, um adicional de 1 UFM por atleta.

§ 3º No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição internacional, será pago além do previsto nos incisos VIII, um adicional de 2 UFM por atleta.

Art. 4º Cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer até 03 (três) Auxílios Atleta para competições nacionais, e 1 (um) Auxílio Atleta para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá restringir através de Decreto Municipal as quantidades anuais totais de Auxílio Atleta concedidos, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.

Art. 5º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de



responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§ 2º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 3º No caso do requerente incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo Auxílio Atleta, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Tamarana, até que a questão seja regularizada.

§ 4º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.



LEI Nº 1361/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Alterar a nomenclatura do cargo Assistente Administrativo, com existência anterior ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana (Lei Municipal nº 120/99), o qual tinha como requisito de ingresso na Administração Pública a escolaridade mínima de 2º Grau completo, para Técnico Administrativo:

Parágrafo único - Este artigo não se aplica ao cargo de Assistente Administrativo previsto na alínea 'k', inciso IX, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que tem como escolaridade mínima, o ensino superior completo em Administração de Empresas;

Art. 2º. – O inciso VIII, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - CLASSE G - Integrada pelos cargos e respectivas exigências a seguir citados:

- a) Motorista de Coletivos, com formação mínima de 1º Grau completo e habilitação específica;
- b) Técnico em Segurança no Trabalho, com formação mínima de 2º Grau completo e curso específico de segurança no trabalho;
- c) Técnico Administrativo, com formação mínima de 2º Grau completo;

Art. 3º. Fica criado o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, com o título: **RELAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS;**

Art. 4º. Fica incluído o cargo de Técnico Administrativo, previsto na alínea 'c', inciso VIII, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, na **RELAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS,** mencionado no artigo



anterior;

Art. 5º. Ficam criadas vagas no Cargo em Extinção de Técnico Administrativo, constantes no Anexo I-A da Lei Municipal nº 120/1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme descrição e quantidade presentes na tabela abaixo:

CLASSES	CARGOS	ESCOLARIDADE e/ou HABILITAÇÃO	Nº de Vagas
G	Técnico Administrativo	2º Grau Completo	3

Art. 6º. - Ficam reenquadrados os antigos servidores do cargo de Assistente Administrativo (com requisito de escolaridade de 2º grau completo), com existência anterior ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários de Tamarana (Lei Municipal nº 120/99), no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 7º. - Esta Lei não implica em reconhecimento de direito em relação à eventuais pagamentos retroativos a serem realizados para os servidores que ocupavam o antigo cargo de Assistente Administrativo (com requisito de escolaridade de 2º grau completo), em função da diferença de seus vencimentos perante o cargo de Técnico Administrativo mencionado nesta norma

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
 Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 1362/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Denomina de JOÃO NALZARIO DA CRUZ o atual Parque Industrial nº 004, localizado na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada de JOÃO NALZARIO

DA CRUZ o Parque Industrial nº 004, localizado na sede do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
 Prefeito



LEI Nº1363 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$508.587,56(Quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.9400	Indenizações e restituições trabalhistas	0.3.494	265.000,00
3390.3900	Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	03.494	221.918,92

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTAO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9300	Indenizações e restituições	0.3.764	13.668,64

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.4800	Outros Auxílios financeiros a pessoa física	0.1.000	8.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:



09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTAO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de consumo	0.3.764	13.668,64

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	8.000,00

Total R\$21.668,64

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
494	Bloco de custeio das ações e serviços públicos saúde	R\$486.918,92
Total:		486.918,92

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de Agosto de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito



LEI Nº1364 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$53.201,28(Cinquenta e três mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos) na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.03.08.243.0035.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.3.774	4.201,28

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou Serviço para distrib. gratuita	0.1.000	30.000,00

09.02.08.244.0034.2.286 – BLOCO DA PROT SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-CASA LAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.000	19.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09.003.08.243.0035.6002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	0.3.774	1.105,10

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.000	30.000,00



09.02.08.244.0034.2.286 – BLOCO DA PROT SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-CASA LAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	0.1.000	19.000,00

Total R\$50.105,10

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

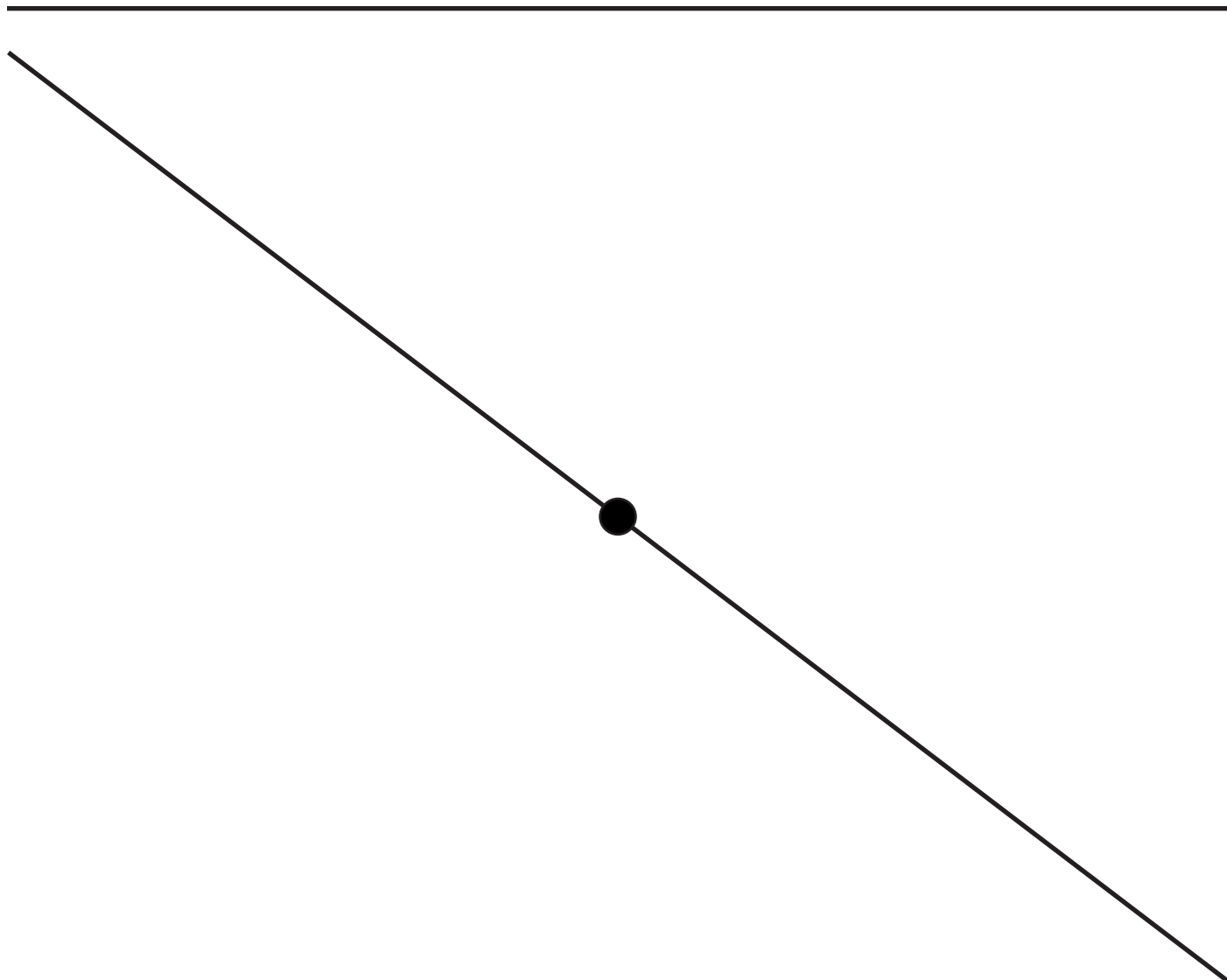
Fonte	Descrição	Valor
774	FIA CRESCER	R\$ 3.096,18

Total: R\$3.096,18

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de Agosto de 2019.

Roberto Dias Siena
PREFEITO





DECRETOS

DECRETO Nº 000140/19 de 28 de Agosto de 2019

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001363/19 de 26 de Agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 508.587,56 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE SAUDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063-3.1.90.94.00.00.00.00 - 3494 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH - 265.000,00

08.01.10.301.0010.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS - 221.918,92

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.284-3.3.90.48.00.00.00.00 - 1000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA - 8.000,00

09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.93.00.00.00.00 - 3764 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 13.668,64

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280-3.3.90.30.00.00.00.00 - 3764 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.668,64

09.02.08.244.0034.2.284-3.3.90.39.00.00.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS - 8.000,00

Superávit financeiro - 486.918,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2019

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 000141/19 de 27 de Agosto de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001299/18 de 5 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL	
09.02.08.244.0034.2.284-3.3.90.39.00.00.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS						8.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

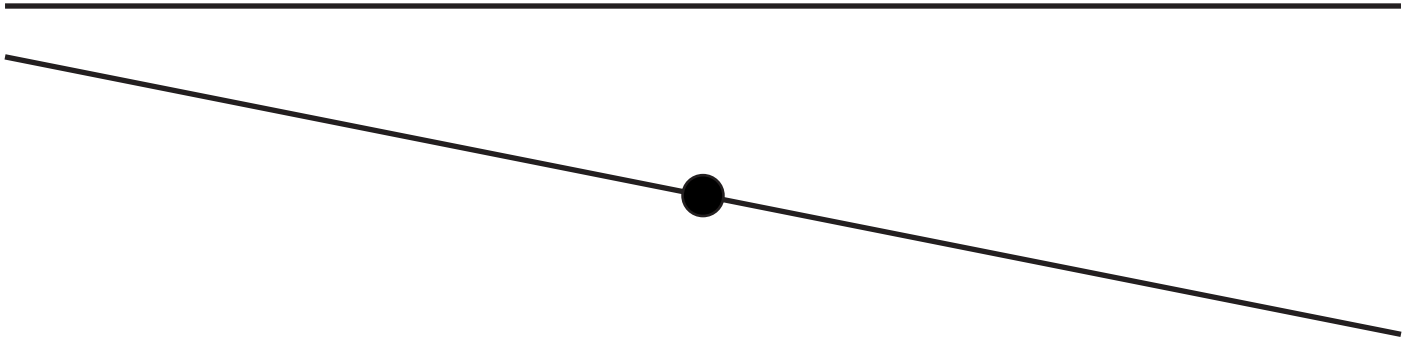
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

05.01	-				ADMINISTRACAO	
05.01.05.153.0006.2.014-3.3.71.70.00.00.00.00 - 1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRC						8.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Agosto de 2019

ROBERTO DIAS SIENA
 Prefeito Municipal





ANEXOS

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: CONTRATO Nº 142/2019 DE 26/08/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019
PEDIDO Nº 115/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: PATRICIA MARTINS DE SOUZA
TAJIMA.

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICA, FERRAGEM, ELÉTRICA, MADEIRA E FERRAMENTAS PARA USO EM CONSTRUÇÕES, REPAROS E MANUTENÇÕES GERAIS NO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA ASSINATURA.

PELO FORNECIMENTO DE BENS, OBJETO DESTES CONTRATOS, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 679.224,74 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

TAMARANA, 28 DE AGOSTO DE 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br